



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto**

**PL 231/2016**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “*Acrescenta parágrafo único ao art. 11, da Lei Municipal nº 9.892, de 28 de dezembro de 2011, que autoriza a constituição da empresa pública ‘Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba’, para fins que especifica, e dá outras providências*”, havendo solicitação de urgência na sua tramitação (art. 44, § 1º da Lei Orgânica Municipal).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 09/14).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa igualar todos os ex-empregados das empresas públicas do Município, não restringindo certos direitos apenas aos ex-empregados da URBES, o que encontra respaldo legal na competência privativa do Prefeito no trato de matérias atinentes ao funcionamento da administração pública municipal, conforme o art. 61, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e art. 84, inciso VI, “a”, da Constituição Federal.

Ademais, a legislação municipal que rege os ex-funcionários da URBES não é incompatível com os ex-funcionários da Empresa Pública do Parque Tecnológico de Sorocaba, o que legitima a possibilidade da extensão de seus efeitos a estes (Lei Municipal 4.765/1995).

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 8 de novembro de 2016.

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente-Relator*

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
*Membro*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*